

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTIVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SURUBIM - UPAE ABREU E LIMA, E DE OUTRO LADO E A S&B LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

Pelo presente Instrumento Particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, a ASSOCIAÇÃO PROTEÇÃO Á MATERNIDADE E Á INFÂNCIA DE SURUBIM - UPAE ABREU E LIMA, estabelecido à BR – 101 Norte, KM 47, Desterro, Abreu e Lima, CEP 53520-015, inscrito no CNPJ sob o no 11.754.025/0001-05, neste ato representada pela Sra. MARIA FÁTIMA XAVIER LIMA, inscrita sob o nº 165.689.664-87, doravante denominada, CONTRATANTE e do outro lado, a S&B LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA, com sede na Rua Doutor Tavares Correia, 77, Bairro - Imbiribeira, RECIFE-PE, CEP 51.200-130 inscrita no CNPJ no 01.838.726/0001-60, neste ato representada pelo Sr. Fernando Antônio Ferreira Correia de Araújo, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o no 095.089.134-79, portador da cédula de identidade no 7973079 SDS - PE, doravante denominada, CONTRATADA, têm justo e convencionado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a Locação de veículos sem motorista e sem combustível, de acordo com as características e condições abaixo:

Quantidade	Tipo de Veículo	Valor Unitário Mensal	Franquia de km Mensal	Franquia de Seguro por veículo
1	Veículo VW Gol 1.0, câmbio manual, 05 lugares, cor branca, com ar condicionado, direção hidráulica, trava e vidros elétricos, ano 2023.	2450	LIVRE	6000

1.2 - VALOR MENSAL DO CONTRATO - RS- 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais);

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA e GARANTIA CONTRATUAL



2.1 O CONTRATANTE garantirá a CONTRATADA na locação dos veículos um PRAZO CONTRATUAL por um período mínimo de 06 (seis) meses, com renovação automática, caso não haja pronunciamento em contrário por nenhuma das partes.

2.2. Durante os 06 (seis) meses do contrato, os preços serão fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA E RETIRADA DOS VEÍCULOS

3.1. A CONTRATADA deverá entregar e receber os veículos em local acertado previamente entre as partes, na data e horário indicado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1 O faturamento do veículo será efetuado a cada 30 (trinta) dias a contar a partir de sua data de entrega, referente ao aluguel mensal dos veículos e demais despesas.

4.2 O pagamento deverá ser efetuado 15 (quinze) dias após o mês da prestação dos serviços, com apresentação da nota fatura correspondente a locação dos veículos e o respectivo boleto bancário.

PARÁGRAFO ÚNICO — O atraso do pagamento das faturas por parte da CONTRATANTE por um período superior a 30 (trinta) dias da data do vencimento, permitirá a CONTRATADA rescindir o CONTRATO e solicitar da CONTRATANTE a imediata devolução do veículo locado;

CLÁUSULA QUINTA - DA COBERTURA DE RISCOS

5.1 Do casco:

5.1.1 A cobertura de risco de casco engloba roubo, furto, incêndio ou colisão.

5.1.2 Vidros, acessórios e pneumáticos não estão cobertos pelo seguro.

5.2 Terceiros:

5.2.1 O veículo possui cobertura de risco para danos corporais e materiais causados a terceiros no valor limite único de R\$ 80.000,00.

5.2.2 Os danos corporais e materiais causados a terceiros que ultrapassem os valores limites informados no item acima serão assumidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO VEÍCULO

6.1 O VEÍCULO locado será utilizado somente no território do país e em vias que apresentem condições normais de rodagem.

6.2 É vedado o uso e condução do veículo:

a) Para transporte de passageiros ou cargas, mediante pagamento;

- b) Em testes de velocidade ou competições de qualquer espécie;
- c) Para fim ilícito ou incompatível com sua natureza.

6.3 A implantação de adesivos, pinturas, equipamentos ou acessórios no veículo alugado só deverá ser feita através de autorização por escrito da Locadora. A retirada dos mesmos e a recuperação do veículo ao estado original são de responsabilidade do Locatário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DANOS CAUSADOS AO VEÍCULO

7.1 Caso ocorram danos ao veículo durante a locação não cobertos pelo seguro, fica a CONTRATADA expressamente autorizada a mandar executar, em oficina de sua confiança, todos os reparos que se façam necessários para restituí-lo ao estado anterior, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Compete a CONTRATANTE:

- 8.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos referentes aos serviços que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.1.2 Pagar no prazo contratado a importância correspondente aos serviços executados;
- 8.1.3 Requisitar os veículos necessários para execução dos serviços;
- 8.1.4 Em caso de acidente, providenciar o registro da ocorrência policial, colhendo dados referentes ao outro veículo e respectivo motorista, bilhete de seguro, vítimas, testemunhas, número do boletim de ocorrência e indicação da autoridade que o elaborou, comunicando-os imediatamente à CONTRATADA;
- 8.1.5 Disponibilizar o veículo alugado para a realização de eventuais manutenções sempre que solicitado pela CONTRATADA;
- 8.1.6 Informar a quilometragem do veículo sempre que solicitada pela CONTRATADA.

8.2 Compete à CONTRATADA:

- 8.2.1 Substituir temporariamente, no prazo de 48 horas, o veículo de sua propriedade que encontrar-se indisponível;
- 8.2.2 Pagar todos os tributos, taxas, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;
- 8.2.3 Realizar as manutenções preventivas do veículo alugado, assim como as manutenções corretivas decorrentes do desgaste natural do veículo.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS DE TRÂNSITO

9.1 O CONTRATANTE obriga-se a reembolsar incontinentemente à CONTRATADA, as verbas referentes a multas por infração aplicadas no veículo, no período compreendido



entre a saída e o retorno do veículo, quando conduzidos por pessoas devidamente habilitadas e autorizadas pelo CONTRATANTE.

9.2 O valor referente às multas de trânsito será anexado à FATURA para o seu respectivo

PAGAMENTO na data do referido VENCIMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 Este CONTRATO somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, e decorrente de acordo entre as partes CONTRATANTE e CONTRATADA, e suas alterações posteriores, por meio de Termos Aditivos, numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

- I. O presente poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem previsão de multa;
- II. Descumprimento ou cumprimento irregular por parte da CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III. Atraso comprovado e injustificado na entrega dos veículos;
- IV. Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
- V. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado e impeditivo da execução do Contrato;
- V. Alteração social ou modificação da finalidade da CONTRATADA, de forma a prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas;
- VI. Decretação de falência ou deferimento de concordata da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 A CONTRATANTE responde pelo pagamento do aluguel e de todos os adicionais e extras até o momento do efetivo recebimento do veículo pela CONTRATADA, nas mesmas condições de utilização em que foi entregue, respondendo criminalmente por troca de acessórios ou peças integrantes do veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 O Locatário autoriza o tratamento de seus dados pessoais pela Locadora para a execução deste contrato, análise de crédito, acionamento de seguros e transferência de multas de trânsito e declara ciência do uso de rastreamento/telemetria no veículo

exclusivamente para fins de segurança patrimonial (Lei nº 13.709/18). O compartilhamento destas informações restringe-se a órgãos de trânsito, seguradoras e proteção ao crédito, sendo os dados retidos apenas pelo prazo legal exigido ou para o exercício regular de direitos da Locadora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 O Foro da Comarca de Recife é o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Recife, 05 de maio de 2026.

Pela Contratante:

Maria de Fátima Xavier Lima

ASSOCIAÇÃO PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE SURUBIM
UPAE ABREU E LIMA
MARIA FÁTIMA XAVIER LIMA
CPF: 165.689.664-87

Pela Contratada:



S&B LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA
Fernando Antonio Ferreira Correia de Araújo
CPF: 095.089.134-79

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF nº .

NOME:
CPF nº